COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso Publico com publicidade no JOUE para prestação do serviço de rede móvel de voz, dados e de suporte aplicacional ao Grupo CP

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: 709135 IV

Janeiro 2022

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

COMBOIOS DE PORTUGAL

ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 3
ARTIGO 1.º OBJETO 3
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP 3
ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3
ARTIGO 5º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE VOZ 4
ARTIGO 6º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE DADOS 6
ARTIGO 7º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SUPORTE APLICACIONAL E SERVIÇOS ESPECIAIS 7
ARTIGO 8º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS 8
ARTIGO 9º RELATÓRIOS 9
ARTIGO 10º MODELO TARIFÁRIO 10
ARTIGO 11º NIVEIS DE SERVIÇO 10
ARTIGO 12º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 11
ARTIGO 13º PESSOAL 12
ARTIGO 14º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 13
ARTIGO 15º OBRIGAÇÕES DO GRUPO CP 13
ARTIGO 16.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 13
ARTIGO 17.º CAUÇÃO 14
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS 16
ARTIGO 18.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 16
ARTIGO 19.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 16
ARTIGO 20º SIGILO E PUBLICIDADE 17
ARTIGO 21.º CONTROLO DE QUALIDADE 17
ARTIGO 22º RESPONSABILIDADE CIVIL 18
ARTIGO 23.º PENALIDADES 18
ARTIGO 24.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO 19
ARTIGO 25.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 20
ARTIGO 26.º COMUNICAÇÕES 20
ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES 20
ARTIGO 20.º IDIOMA 20
ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 21
ARTIGO 22.º DESPESAS E ENCARGOS 21

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação do serviço de rede móvel de voz, dados e de suporte aplicacional ao Grupo CP, a saber a CP, Fernave e Saros, bem como o fornecimento de equipamentos e acessórios que suportam essas comunicações.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com os Sistemas de Informação da CP, através do respetivo gestor do contrato.

2. As relações do adjudicatário com a Entidade Adjudicante deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigora pelo período de 21 meses de calendário com início a 1 de abril de 2022 sem prejuízo do disposto no número seguinte:
2. Se por qualquer motivo o contrato não se iniciar no dia 1 de abril de 2022 o prazo de duração de 21 meses é reduzido, terminando em 31.12.2023.

ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Pela presente prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços a seguir indicados, os quais terão um âmbito nacional.

2. A quantificação de meios e volumes de tráfego mensais estão descritos nos Anexos A e B e representam uma estimativa, não constituindo, no entanto, qualquer garantia de manutenção

durante a vigência deste contrato, quer do número de serviços ativos, quer do volume de tráfego a efetuar.

3. A solução proposta deve cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos e níveis de serviço especificados nestas cláusulas específicas.

4. As propostas dos concorrentes devem dar resposta aos requisitos enunciados, para os serviços a seguir referenciados:

- Serviço móvel de voz;
- Serviço móvel de dados;
- Fornecimento de equipamentos e acessórios;
- Serviço móvel de suporte aplicacional.

ARTIGO 5º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE VOZ

Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Garantir a realização do seguinte tráfego, tendo em conta a sua classificação:

- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede móvel do Grupo CP (intraconta);
- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede fixa incluindo rede VOIP e nómada;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede móvel da rede do prestador de serviço;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para redes móveis diferentes da do prestador de serviço;
- Da rede móvel do Grupo CP– Para redes Internacionais;
- Tráfego em *roaming*.

2. Garantir a realização do seguinte tráfego afeto ao serviço móvel de mensagens (SMS) e serviço móvel de mensagens multimédia (MMS), onde se preveem os seguintes tipos de tráfego:

- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede móvel do Grupo CP (intraconta);
- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede fixa, incluindo rede VOIP e nómada;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede móvel da rede do prestador de serviço;

- Da rede móvel do Grupo CP– Para redes móveis diferentes da do prestador de serviço;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para redes Internacionais;
- Tráfego em roaming;
- SMS das Large Account (LA) para rede móvel do Grupo CP (intraconta);
- SMS das LA para outras redes.

3. Garantir uma boa cobertura e disponibilidade de sinal nos locais onde a Entidade Adjudicante possui instalações, tanto no exterior como no interior das mesmas, sendo que nos locais indicados no Anexo E deverá ser garantida cobertura 4G;

4. Garantir, a pedido da Entidade Adjudicante, a portabilidade de numeração para os serviços já existentes no universo dos serviços do Grupo CP. Qualquer custo associado é da responsabilidade do adjudicatário;

5. Garantir a possibilidade de, por opção, qualquer colaborador CP, independentemente de possuir equipamento ao abrigo do presente Caderno de Encargos, poder, a título individual, solicitar ao adjudicatário, a atribuição de até cinco números por colaborador, com a garantia de tarifário igual à da entidade adjudicante. Naturalmente, os custos a faturar decorrentes desses números solicitados a título individual por colaborador, serão exclusivamente da responsabilidade do colaborador CP. O formato de faturação deverá ser acordado entre o colaborador CP e a entidade adjudicante. Todo o processo, que garanta a atribuição de até cinco números por colaborador, que atribui o mesmo tarifário igual ao da entidade adjudicante, assim como eventuais litígios que venham a ocorrer, será processado sem a intervenção da CP.

6. Garantir um atendimento 24h/7 dias da semana para apoio na resolução de avarias ou alteração de configurações;

7. A faturação deverá ser efetuada ao segundo a partir do primeiro segundo;

8. No final da prestação de serviços não poderá ser cobrado à Entidade Adjudicante qualquer valor a título de fidelização;

9. Os equipamentos a fornecer deverão estar desbloqueados sem que tal acarrete qualquer custo para a Entidade adjudicante;

10. Os cartões SIM serão fornecidos sem que tal acarrete qualquer custo para a Entidade Adjudicante, para além do devido pela comunicação utilizada;

11. A solução deve permitir estabelecer grupos de classes de acesso, nomeadamente a inibição parcial de serviços (ex.: roaming, dados, voz (alguns destinos), etc.);

12. Garantir a realização do seguinte tráfego a custo zero (intraconta):

- Da rede móvel do Grupo CP – Para a rede móvel do Grupo CP (voz e SMS)
- SMS das LA para rede móvel do Grupo CP.

ARTIGO 6º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE DADOS

Definem-se os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

1. Garantir a realização do seguinte tráfego, tendo em conta a sua classificação:

- Da rede móvel do Grupo CP – Para acesso Internet;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para acesso Internet em roaming;
- Da rede móvel do Grupo CP – Para acesso VPDN à rede de dados do Grupo CP (Intranet);
- De dispositivos de banda larga do Grupo CP – Para acesso Internet;
- De dispositivos de banda larga do Grupo CP – Para acesso Internet em roaming;
- De dispositivos de banda larga do Grupo CP – Para acesso VPDN à rede de dados do (Intranet).

2. O prestador de serviço deverá disponibilizar cartões SIM e serviço 4G com largura de banda com valores médios superiores a 20 Mbps/10Mbps (download/upload);

3. O prestador de serviço deverá disponibilizar cartões SIM Multi-SIM (gémeos) e serviço 4G com largura de banda com valores médios superiores a 20 Mbps/10Mbps (download/upload), tal como no número anterior, sempre que solicitado pela CP;

4. O prestador de serviço deverá, sempre que solicitado, fornecer cartões SIM sem PIN, sem que tal acarrete qualquer custo para a Entidade Adjudicante;

5. Garantir uma boa cobertura e disponibilidade de sinal nos locais onde a Entidade Adjudicante possui instalações, tanto no exterior como no interior das mesmas, sendo que nos locais indicados no Anexo E deverá ser garantida cobertura 4G;

6. Garantir para Unidade de faturação de dados o KB;

7. Garantir um atendimento 24h/7 dias da semana para apoio na resolução de avarias ou alteração de configurações;

8. A solução deve permitir estabelecer grupos de classes de acesso, nomeadamente a inibição parcial de serviços (ex.: roaming, dados, etc.);

9. Os equipamentos a fornecer deverão estar desbloqueados sem que tal acarrete qualquer custo para a Entidade Adjudicante;

10. A solução deve permitir a integração com o serviço de voz sobre IP;

11. Nas situações em que haja necessidade de estabelecer endereço de IP fixo, o fornecimento e configuração não acrescerá custo para a Entidade Adjudicante, para além do devido pela comunicação utilizada.

ARTIGO 7º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SUPORTE APLICACIONAL E SERVIÇOS ESPECIAIS

Serviços a assegurar:

1. Fornecimento de uma APN privada da CP, para serviço M2M a partir de uma placa/cartão GSM para a rede de dados da Entidade Adjudicante através da infraestrutura do operador e *link* de comunicação dedicado. O volume de cartões estimado poderá ser acima de 200 cartões e um tráfego superior a 5GB mensais. A taxação do volume de dados deverá ser enquadrada pelo Anexo D, pago em função do consumo ao valor máximo definido na rubrica "Trafego de dados nacional/roaming" do referido quadro.

2. Para utilização dos atuais sistemas será necessário fornecer 2 contas SMSC para envio/receção de mensagens suportados por link de comunicações dedicadas, via protocolo UCP;

3. Link de comunicações dedicado redundante com capacidade mínima de 2Mbps entre os Data Centers da Entidade Adjudicante em Campolide (Lisboa) e o operador para dados e SMS;

4. Nas situações em que haja necessidade de estabelecer endereço de IP fixo, o fornecimento e configuração não acrescerá custo para a Entidade Adjudicante, para além do devido pela comunicação utilizada;

5. Garantir uma boa cobertura e disponibilidade de sinal nos locais onde a Entidade Adjudicante possui instalações, tanto no exterior como no interior das mesmas, sendo que, pelo menos nos locais indicados no Anexo E deverá ser garantida cobertura 4G.

6. Quaisquer subscrições de Conteúdos Digitais/Conteúdos Digitais Especiais e WAP Premium deverão encontrar-se barradas, podendo ser desbloqueadas a pedido do gestor do contrato da CP.

ARTIGO 8º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. O adjudicatário garante o fornecimento de terminais e acessórios, durante todo o período do contrato nos locais a indicar pelo Entidade Adjudicante, em termos de marcas e modelos, para a totalidade das tipologias indicadas no Anexo A. Todos os terminais e acessórios deverão ser fornecidos a custo zero;

2. O prestador do serviço fornecerá, no início do contrato, os equipamentos definidos no Anexo A e Anexo C e indicará mensalmente, durante a vigência do contrato, a lista de marcas e modelos de equipamentos terminais propostos, disponibilizando a descrição detalhada das características técnicas de cada um, sendo que os equipamentos disponibilizados devem suportar os débitos binários contratados, sem custos;

3. Durante a vigência do contrato, sempre que existir necessidade de um novo serviço, o prestador do serviço deverá fornecer um equipamento sem custos, adequado em cada instante às tipologias indicadas no Anexo A e Anexo C, cuja marca/modelo será previamente aprovada pela CP;

4. Nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, garantir dentro e fora da garantia a recolha dos equipamentos/cartões avariados e posterior entrega dos reparados, e providenciar a sua substituição por equipamento/cartão equivalente, limpo, em bom estado de conservação e funcionamento, enquanto durar a reparação, sem custos;

5. A fidelização associada ao fornecimento dos equipamentos definida nos parágrafos anteriores cessa na data do fim do contrato.

ARTIGO 9º RELATÓRIOS

1. O prestador do serviço deverá disponibilizar mensalmente os dados de consumo e faturação, através de download via web ou ftp, que permita automatização, em formato standard, permitindo à Entidade Adjudicante elaborar relatórios de gestão, devendo conter pelo menos as seguintes informações por cada chamada efetuada ou tráfego consumido:

a) Data;
b) Hora;
c) Número originador;
d) Anonimização do número de destino (indicar apenas os primeiros 3 dígitos);
e) Identificador do tipo de chamada e ou ligação;
f) Duração/Volume;
g) Custo unitário aplicado;
h) Custo total;
i)Volume de dados (se aplicável).

2. O prestador do serviço deverá disponibilizar, mensalmente, os dados de níveis de serviço através de download via web, em formato standard, que permitam à Entidade Adjudicante elaborar relatórios de gestão com pelo menos as seguintes informações por cada intervenção efetuada:

a) Data e hora de abertura do ticket;
b) Descrição do pedido;
c) Data e hora do início da intervenção;
d) Descrição sumária da intervenção;
e) Data e hora de fecho do ticket.

3. Os dados disponibilizados deverão estar atualizados, não ter antiguidade superior a 24 horas, no momento da sua disponibilização;

4. O prestador do serviço deverá disponibilizar, mensalmente, os dados, através de download via web, em formato standard, que permitam à Entidade Adjudicante elaborar relatórios de gestão detalhados relativamente às seguintes realidades:

a) Cumprimento e violação dos SLA acordados;
b) Indicadores de disponibilidade;

c) Números de cartões SIM e equipamentos terminais ativos a eles associados e sua completa caracterização (data de fornecimento, marca e modelo, etc.) e respetiva programação ativa.

5. O prestador do serviço deverá disponibilizar, mensalmente, os dados relativos ao atendimento, através de download via web, em formato standard, que permitam à Entidade Adjudicante elaborar relatórios de gestão detalhados relativamente às seguintes realidades:

a) Tempo total máximo de privação do serviço contratado;
b) Tempo médio de privação do serviço;
c) Tempo entre privações do serviço;
d) Taxa de disponibilidade do serviço;

6. O prestador de serviço deverá disponibilizar os dados relativos às novas ativações/reativações de novos serviços, no primeiro dia útil do mês seguinte à ocorrência de tais factos;

7. O prestador de serviço deverá permitir o acesso, via web, aos dados atualizados ao dia, relativos aos consumos individuais dos utilizadores, com o mesmo detalhe do indicado no número 1, à exceção da alínea c) (número originador), através de registo prévio em portal a disponibilizar pelo prestador de serviço.

ARTIGO 10º MODELO TARIFÁRIO

1. A Entidade Adjudicante pretende a implementação de um modelo tarifário de simples entendimento e gestão.

2. Os preços a apresentar deverão ser apenas valores por minuto, por unidade e por cada KB em cada um dos casos aplicáveis mencionados nos artigos anteriores.

ARTIGO 11º NIVEIS DE SERVIÇO

1. A entidade prestadora deverá nomear um Gestor de Serviço afeto à gestão do contrato.

2. A entidade prestadora do serviço reunirá trimestralmente com os representantes da Entidade Adjudicante para análise dos relatórios, podendo, contudo, reunir sempre que a Entidade Adjudicante considere necessário.

3. Deverá existir um Centro de Atendimento Técnico (CAT) telefónico e portal web com contactos específicos, com as seguintes obrigações:

a) Atendimento geral disponível 24 horas, todos os dias;
b) Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar do relatório de gestão de níveis de serviço;
c) Atendimento de 95% das chamadas inferior a 1 minuto.

4. Relativamente aos equipamentos terminais e de interligação deverá ser cumprido o seguinte:

a) Disponibilização pelo CAT, em caso de avaria dos equipamentos terminais, de equipamento equivalente, limpo, em bom estado de conservação e funcionamento, sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, devendo o equipamento ser entregue/operacionalizado, neste prazo, em local solicitado pela Entidade Adjudicante;
b) Taxa de avarias em terminais deve ser inferior a 1% por trimestre.

5. A entidade prestadora do serviço deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos, relativos a privações do serviço contratado comunicadas ao CAT:

a) Tempo máximo total de privação do serviço contratado deve ser inferior a 8 horas por ano;
b) Tempo médio de privação do serviço deve ser inferior a 1 hora por ano;
c) Tempo entre privações do serviço deve ser superior a 12 horas;
d) A taxa de disponibilidade do serviço deve ser de 99,9%, medida mensalmente.

6. Os pedidos de informação via email/telefone devem ser respondidos em 24 horas.

ARTIGO 12º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Adequar-se aos regulamentos, leis e normativos conexos de proteção de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, dando cumprimentos aos respetivos requisitos;

b) Colaborar com a CP no desenvolvimento da Avaliação de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais (AIPD) do sistema a implementar, em conformidade com o RGPD, sempre que a CP o solicitar e em caso de necessidade

c) Prestar o serviço da rede móvel de voz e dados à Entidade Adjudicante, conforme requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;

d) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

e) Não alterar a prestação do serviço exceto nos casos previstos neste caderno de encargos;

f) Garantir junto da Entidade Adjudicante a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o serviço é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

h) h) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ANACOM) ou resultantes de legislação a aplicar no espaço europeu, que se verifiquem mais vantajosas do que aquelas que venham a ser praticadas pelo adjudicatário, durante a vigência do contrato;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do Gestor de Serviço responsável pelo contrato celebrado.

ARTIGO 13º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução dos trabalhos.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.

3. A Entidade Adjudicante pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela Entidade Adjudicante.

4. Em nenhum caso serão imputáveis à Entidade Adjudicante responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 14º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da Entidade Adjudicante e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 15º OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações:

a) Indicar o interlocutor de cada empresa;

b) Informar em tempo útil todas as moradas de entrega dos aparelhos a fornecer com base assim como as alterações aos serviços existentes.

ARTIGO 16.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Pelo presente contrato a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor correspondente aos valores unitários por minuto, por unidade e por cada KB em cada um dos casos aplicáveis.

2. Os preços unitários apresentados na proposta, não poderão ultrapassar os preços indicados no Anexo D.

3. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, com base nos volumes estimados e nos valores unitários máximos (anexos B e D) não poderá exceder os € 636.000 (seiscentos e trinta e seis mil euros), sem IVA para a totalidade do período (21 meses).

4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.,.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

6. A faturação será enviada mensalmente para a Direção Financeira das várias empresas do Grupo CP, em suporte físico, sendo acompanhadas de nota discriminativa, salvo obrigação de faturação eletrónica decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.

7. No caso de faturação eletrónica, no caso da CP, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico: helpdesk@saphety.com.

8. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos pontos anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela Entidade Adjudicante dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.

9. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

ARTIGO 17.º CAUÇÃO

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à Entidade Adjudicante caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global máximo estimado do contrato.

2. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do adjudicatário decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) após a aprovação do trabalho realizado/bens entregues, conforme referido nos Artigos 4º a 12º do Caderno de Encargos e da extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.

3. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações assumidas ao abrigo do contrato a celebrar, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.

4. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
ii. Caderno de Encargos;
iii. Proposta do adjudicatário;
iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 19.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à Entidade Adjudicante, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao

adjudicatário, facilitando a Entidade Adjudicante todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

3. A Entidade Adjudicante deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 20º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita por parte da Entidade Adjudicante, nem utilizá-los em seu benefício.

2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.

3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 21.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 22º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a Entidade Adjudicante e pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à Entidade Adjudicante ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da Entidade Adjudicante nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela Entidade Adjudicante e pelo adjudicatário relativo ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 23.º PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos/entrega dos bens em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela Entidade Adjudicante desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela Entidade adjudicante através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

ARTIGO 24.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A Entidade Adjudicante poderá resolver imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;

b) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;

c) Se for atingido o valor máximo de penalidades.

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à Entidade Adjudicante.

5. Se no momento da resolução já tiverem sido prestados alguns serviços ou parte da prestação de serviços, a CP pagará o correspondente preço contratual. Neste caso, a resolução não prejudica as obrigações do Adjudicatário relativamente às partes da prestação de serviços por ela não afetadas, designadamente quanto a garantias.

6. Em caso de resolução ficarão automaticamente retidas e em poder da CP todas as importâncias que esta deva ao adjudicatário ou que estejam em seu poder como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

7. Em caso de resolução pela Entidade Adjudicante, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através do acionamento das garantias bancárias em poder da CP

pagando-se-lhe o saldo se existir. Se houver lugar a pagamentos à CP, estes serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias

ARTIGO 25.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela AEA

ARTIGO 26.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 20.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

ANEXO A

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GRUPO CP (EQUIPAMENTOS)

O Grupo CP dispõe de equipamentos terminais de comunicações móveis utilizados em todo o país.

As quantidades de equipamentos terminais indicadas no quadro, deverão constituir uma base para a estimativa futura, não constituindo, no entanto, qualquer compromisso da Entidade Adjudicante, no período de duração de contrato, de garantia de manutenção do número de equipamentos.

TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTO	TOTAL SERVIÇOS
Tipo A	10
Tipo B	50
Tipo C	400
Tipo D	400
Tipo E	550
Tipo F	250
Tipo G Hotspot para comunicações dados móveis	50
Cartões sem equipamento do operador	2 250

ANEXO B

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GRUPO CP (VOLUME COMUNICAÇÕES)

Os volumes médios mensais de tráfego estão descritos no quadro seguinte e deverão constituir uma base para a estimativa futura de consumo, não constituindo, no entanto, qualquer compromisso da Entidade Adjudicante no período de duração de contrato da garantia de manutenção do volume de comunicações.

GRUPO CP - Tráfego médio mensal da rede móvel				
Tipo de comunicação	Voz (minutos)	SMS (unidade)	MMS (unidade)	Volume Dados (KB)
De: Rede Móvel – Para: Rede Móvel Intracontas	352 152	12 930	-	-
De: Rede Móvel – Para: Números da Rede Fixa	40 580	80	20	-
De: Rede Móvel – Para: Redes Móveis diferentes da rede do prestador de serviço	358 103	29 039	368	-
De: Rede Móvel – Para: Rede do prestador de serviço	166 711	11 423	367	-
De: Rede Móvel – Para: Redes Internacionais	3 529	208	7	-
Tráfego em roaming (zona do Espaço Económico Europeu – EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega e Liechtenstein))	1 274	545	8	28 306 014
Tráfego em roaming (todas as outras zonas)	83	53	0	642 131
Tráfego de dados (nacional)	-	-	-	6 430 967 600
SMS das LA para rede intraconta	-	244 741	-	-
SMS das LA para outras redes	-	254 870	-	-

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO C

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER AO GRUPO CP

Devem ser propostos equipamentos que possuam as seguintes características mínimas, considerando que para os equipamentos dos tipos A, B, C e D devem ser propostos 3 modelos de marcas diferentes (as mais representativas do mercado):

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	TIPOLOGIA EQUIPAMENTO						
	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo E	Tipo F	Tipo G Hotspot para comunicações dados móveis
Autonomia em conversação/utilização	18 horas	18 horas	18 horas	18 horas	8 horas	8 horas	6 horas
Autonomia em stand-by	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas	-
Capacidade para efetuar e receber chamadas de voz	s	s	s	s	s	s	-
Capacidade para enviar e receber SMS	s	s	s	s	s	s	-
Capacidade para enviar e receber correio eletrónico	s	s	s	s	s	-	-
Capacidade de criar e editar os principais documentos de trabalho	s	s	s	s	-	-	-
Agenda sincronizável com as principais aplicações de gestão pessoal	s	s	s	s	-	-	-
DualSIM	-	-	-	-	-	-	-
Dimensão do ecrã	5,4"	5,4"	5,4"	5,4"	5,4"	2"	-
Câmara digital	s	s	s	s	s	s	-
GPS	s	s	s	s	s	s	-
WiFi	a/b/g/n/ac	a/b/g/n/ac	a/b/g/n/ac	b/g/n	s	s	s
Bluethooth	s	s	s	s	s	s	-
WLAN	s	s	s	s	-	-	-
Navegador web	s	s	s	s	s	s	-
Tecnologia 4G	s	s	s	s	s	s	s
Sistema Operativo	iOS Android	iOS Android	Android	Android	Android	-	-
Memória interna mínima	256 GB	128 GB	64 GB	16 GB	8 GB	4 GB	-
Memória RAM mínima	4 GB	4 GB	4 GB	2 GB	1 GB	-	-
Memória externa (permitir cartão de memória)	-	-	s	s	s	-	-
Processador (mínimo)	Hexacore 2.1GHz Octacore 2.1GHz	Hexacore 2.1GHz Octacore 2.1GHz	Octacore 2.0GHz	Quadcore 2.0GHz	Quadcore 1.2GHz	1.0GHz	-
Outras características	-	-	-	-	-	Robustez elevada Com teclado fisico	Download: 150Mbps Upload: 50Mbps

NOTAS:
s = deve possuir a característica mínima indicada

ANEXO D

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS

Os valores unitários a propor não poderão exceder os indicados no quadro:

Valor unitário da rede móvel				
Tipo de comunicação	**Voz (minutos)**	**SMS (unidade)**	**MMS (unidade)**	**Volume Dados (KB)**
De: Rede Móvel – Para: Rede Móvel Intracontas	0,000000 €	0,000000 €	0,246000 €	
De: Rede Móvel – Para: Números da Rede Fixa	0,020000 €	0,020000 €	0,246000 €	
De: Rede Móvel – Para: Redes Móveis diferentes da rede do prestador de serviço	0,020000 €	0,020000 €	0,246000 €	
De: Rede Móvel – Para: Rede do prestador de serviço	0,016800 €	0,020000 €	0,246000 €	
De: Rede Móvel – Para: Redes Internacionais	0,100000 €	0,020000 €	0,246000 €	
Tráfego em roaming (zona do Espaço Económico Europeu – EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega e Liechtenstein))	0,020000 €	0,020000 €	0,246000 €	0,000002 €
Tráfego em roaming (todas as outras zonas)	0,100000 €	0,020000 €	0,246000 €	0,000150 €
Tráfego de dados (nacional)				0,000002 €
SMS das LA para rede intraconta		0,000000 €		
SMS das LA para outras redes		0,020000 €		

ANEXO E

INSTALAÇÕES COBERTURA 4G

Instalações do Grupo CP onde deve ser garantida uma boa cobertura e disponibilidade de sinal 4G tanto no exterior como no interior:

ÁREAS DE MANUTENÇÃO

- **Manutenção Guifões**
 Rua do Ferroviário, Gatões
 4460–020 Guifões

- **Manutenção Porto / Manutenção Comboio Histórico / Manutenção Metro Porto**
 Rua Dr. Deniz Jacinto 270
 4350-059 Contumil

- **Manutenção de Alta Velocidade**
 Estrada da Circunvalação, 1475
 4300–137 Porto

- **Manutenção Centro / Reparação Rotáveis**
 Rua D. Afonso Henriques
 2334–519 Entroncamento

- **Manutenção Lisboa – Santa Apolónia**
 Rua Madre de Deus
 1900-312 Lisboa

- **Manutenção Lisboa – Campolide**
 Rua Particular à Travessa do Tarujo; Portão CP
 1070–273 Lisboa

- **Manutenção Lisboa – Oeiras**
 Rua da Fundição de Oeiras, 20 – A
 2780-057 Oeiras

- **Manutenção Sul - Barreiro**
 Av. da República, s/n
 2830-356 Barreiro

- **Manutenção Sul – Vila Real de Santo António**
 Rua da Estação
 8900-263 Vila Real de Santo António

ESTAÇÕES PRINCIPAIS

- **Estação Aveiro –**
 Edifício da estação (piso inferior)
 Largo da Estação dos Caminhos de Ferro
 3800-179 Aveiro

- **Estação Lisboa – Santa Apolónia**
 Av. Infante D. Henrique
 Lisboa

- **Estação Lisboa – Cais do Sodré**
 Praça Duque de Terceira
 1200 Lisboa

- **Estação Lisboa – Oriente**
 Edifício Gare do Oriente Piso 1
 Av. D. João III
 1900-233 Lisboa

- **Estação Lisboa – Rossio**
 Estação do Rossio
 Rua 1º de dezembro
 1249-970 Lisboa

- **Estação Porto – Campanhã**
 Estação de Porto Campanhã
 Largo da Estação
 4300-173 Porto

- **Estação Porto – São Bento**
 Praça Almeida Garrett
 Estação de Porto São Bento
 4000-069 Porto

INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

- **Lisboa - Campolide**
 Rua Eng. Ferreira de Mesquita, 1
 Lisboa

- **Lisboa - Rossio**
 Calçada do Duque, 20
 Lisboa

- **Lisboa – Santa Apolónia**
 Avenida Infante D. Henrique, 73
 Lisboa

- **Lisboa – Depósito de tração e revisão**
 Estação do Rossio
 Rua 1º de dezembro
 1249-970 Lisboa

- **Lisboa – Depósito de tração e revisão**
 Estação Cais do Sodré
 Praça Duque de Terceira
 1200 Lisboa

- **Faro**
 Edifício gestão de linha
 Estação de Faro
 8000-133 Faro

- **Barreiro**
 Edifício gestão de linha
 Av. Miguel Paes, 1º piso
 Estação do Barreiro
 28300 Barreiro

- **Entroncamento - Depósito de tração**
 Rua Latino Coelho 58
 2330-137 Entroncamento

- **Entroncamento - Depósito de revisão**
 Praça da República
 Estação do Entroncamento, piso 1º
 2330-137 Entroncamento

- **Coimbra – Depósitos Coimbra-B**
 Alto da Estação Velha, 1º
 3025-35 Coimbra

- **Coimbra – Edifício de gestão local OC**
 Largo das Ameias
 Estação de Coimbra
 3025-24 Coimbra

- **Porto – Campanhã – Serviços OC**
 Estação de Porto Campanhã
 Largo da Estação, 1º
 43000-173 Porto

- **Porto – São Bento – Serviços OC**
 Estação de Porto Campanhã
 Praça Almeida Garrett, pisos 1 e 2
 4000-069 Porto

- **Porto – Contumil – Depósito tração**
 Contumil Torre CP
 Rua Deniz Jacinto, 270
 4350-243 Porto

- **Régua – Depósito tração e dormitório operacional**
 Estação da Régua
 Largo da Estação
 5050-237 Peso da Régua

- **Vilar Formoso – Dormitório operacional**
 Edifício dormitório CP
 Largo dos Caminhos de Ferro
 6350-203 Vilar Formoso

- **Covilhã – Dormitório operacional**
 Edifício dormitório
 Largo da Estação dos Caminhos de Ferro
 6200-087 Covilhã